

**LEI Nº 559/05, de 18 de outubro de 2005.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CATÓLICA “A TENDA DE CRISTO”, LOCALIZADA NA RUA BIJUPIRÁ S/N, CHÁCARA DA PRAINHA – AQUIRAZ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.974.690/0001-80.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Católica “A Tenda de Cristo”, localizada na Rua Bijupirá, s/n – Chácara da Prainha – Aquiraz – Ce.

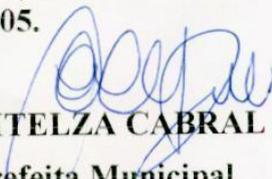
**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade:

- a) Dar assistência espiritual, humana e psicológica a homens, mulheres e crianças, portadores do Vírus HIV e acometidos de AIDS, com falta absoluta de apoio da família e da sociedade e mesmo de residência, bem como às suas famílias.
- b) Favorecer uma melhoria das relações dessas pessoas, com seus familiares, mediante várias iniciativas.
- c) Ajudar as pessoas acima referidas a recuperar os autênticos valores da vida, a dignidade humana e a “filiação Divina”.
- d) Amparar estas pessoas na sua difícil caminhada, em face a sua condição de portadores do vírus HIV ou doentes da AIDS, visando sua manutenção e/ou sua reinserção na família e na sociedade, de uma forma gradual e responsável, fornecendo-lhes referências de formação educacional, humanitária e conscientizadora.
- e) Acolher essas pessoas em manifestações fraternas, fornecendo-lhes elementos que possam despertar esperança de transformação e vida nova.

- f) Criar atividades educativas de Terapia Ocupacional e de lazer, com o objetivo de desenvolver nessas pessoas o sentimento de aceitação própria e de sua valorização como seres humanos.
- g) Realizar atividades educativas de prevenção à AIDS, através de palestras, cursos e debates para esclarecimentos e conscientização da urgentíssima necessidade de um trabalho que abranja toda a sociedade.
- h) Promover iniciativas de combate na raiz do problema de exclusão social a que essas pessoas estão submetidas, com medidas preventivas, como também de denúncias de injustas causas que produzem o fenômeno da exclusão.
- i) Promover uma cultura de solidariedade a partir dos “excluídos” e que possa favorecer e desenvolver, através de uma informação correta, um relacionamento sereno e construtivo com a sociedade local.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 18 de outubro de 2005.**



**RITELZA CABRAL DEMÉTRIO**  
Prefeita Municipal

